LEI MUNICIPAL Nº 5.215

Autoriza o Município de Carazinho a subsidiar alimenta çΓο para o Funcionalismo Público Municipal.

AYLTON MAGALHΘES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carazinho autorizado a subsidiar a alimentaçΓο para o Funcionalismo Público Municipal, através do sistema bandejΓο, na sede da AssociaçΓο dos Servidores Públicos Municipais, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1998, no valor individual de R$ 1,00 (um real) a refeiçΓο.

Art. 2º - Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) destinado à cobertura das despesas oriundas do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura da despesa autorizada por esta Lei, a reduçΓο da seguinte verba:

02 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - Gabinete do Prefeito
Ativ. nº 2.008 - RecepçΓο de Autoridades e Convidados
16-7/313202 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a assinar Convênio com a AssociaçΓο dos Servidores Públicos Municipais para aplicaçΓο desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçΓο.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 1º DE OUTUBRO DE 1998.

a)AYLTON MAGALHΘES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.AdministraçΓο